



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002613-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Irregularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. Empresa Ebenezer Serviços LTDA. Prorrogação da vigência do Contrato nº 47/2024.

DESPACHO Nº 451 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo referente ao **Contrato nº 47/2024**, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a empresa **EBENEZER SERVIÇOS LTDA.**, com vigência inicial de 01/12/2024 a 09/05/2025, para a prestação de **serviços continuados de limpeza e conservação nas unidades do TRE-RO no interior do estado.**

O contrato decorre da **contratação remanescente do Pregão Eletrônico nº 37/2022**, em razão da rescisão amigável do Contrato nº 26/2022 com a empresa MC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

Diante da proximidade do término da vigência contratual e da intenção da Administração em prorrogá-lo, foi iniciada a instrução processual para prorrogação por mais **180 dias** e para **repactuação dos valores contratados**, conforme convenção coletiva aplicável ao exercício de 2025.

Durante a análise da prorrogação, a Coordenadoria de Finanças identificou **pendência fiscal no CADIN** em nome da contratada ([1336766](#)). Após notificação, a empresa apresentou documentos e justificativas jurídicas, que foram analisadas pela SEAP ([1339329](#)) e pela AJSA-OFC. Esta, no **Parecer Jurídico nº 46/2025** ([1341769](#)), reconheceu a ausência de comprovação de suspensão da inscrição no CADIN, mas, considerando os princípios da **continuidade do serviço público**, da **primazia da realidade** e do **consequencialismo administrativo**, apontou alternativas à rescisão imediata.

Diante disso, o **Secretário da SAOFC**, com base no parecer jurídico e no risco de descontinuidade dos serviços essenciais, manifestou-se pela **prorrogação excepcional do contrato por mais 180 dias**, a contar de 09/05/2025, com fundamento no **art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

De posse dos autos, nesta Diretoria-Geral, exarou-se, em 25/04/2025, despacho de evento n. [1350993](#) autorizando, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e no princípio da continuidade dos serviços públicos, a **prorrogação do Contrato nº 47/2024 com a empresa EBENEZER SERVIÇOS LTDA. por mais 180 dias**, a contar de 10/05/2025 **mesmo diante da irregularidade da empresa no CADIN.**

Determinou-se, ainda, à gestão contratual que **Após 90 dias da prorrogação (em meados de agosto/2025)**, inicie os procedimentos para **contratação direta de remanescente** do Pregão Eletrônico 37/2022, **caso a empresa não tenha se regularizado, bem assim caso não haja remanescente habilitado ou interessado**, inicie os procedimentos para **nova licitação**, com a devida antecedência.

Ato contínuo, o titular da SAOFC, **executando a decisão administrativa desta Diretoria-Geral que autorizou a prorrogação do Contrato nº 47/2024**, determinou a adoção das providências práticas e operacionais necessárias para viabilizar a prorrogação juntos as demais unidades técnicas deste Tribunal ([1351607](#)).

A Seção de Administração Predial (SEAP) complementou as informações técnicas e financeiras para viabilizar a lavratura do termo aditivo ao Contrato nº 47/2024 com a empresa EBENEZER SERVIÇOS LTDA (evento [1353796](#)), enquanto a Coordenadoria de Finanças (COFC) apresentou programação orçamentária no valor de R\$ 679.822,74, confirmando a compatibilidade da despesa com a LOA, PPA e LDO (eventos [1353882](#) e [1353894](#)).

A SECONT, como base na informação SEAP de evento n. [1353796](#), elaborou e encaminhou a minuta do termo aditivo (evento [1353942](#)), prevendo repactuação de 7,5% e prorrogação contratual de 180 dias, de 10/05/2025 a 06/11/2025.

A Assessoria Jurídica (AJSAOFC) ratificou a viabilidade jurídica da medida e aprovou a minuta de evento n. [1353942](#), destacando a necessidade de atualização da garantia contratual em até 10 dias úteis após a assinatura, além da obrigação da unidade gestora de juntar a análise de insumos faltante e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente quanto à inadimplência e eventual substituição da contratada ([1355467](#)), posicionamento esse integralmente acolhido pela SAOFC (evento [1355235](#)).

Assim instruídos, retornam os autos a esta Diretoria-Geral.

Conforme relatado, considerando a **decisão anteriormente proferida** por esta Diretoria-Geral no âmbito deste processo, que **autorizou, excepcionalmente, a prorrogação** do Contrato nº 47/2024, firmado com a empresa EBENEZER SERVIÇOS LTDA., por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, bem como **deferiu a repactuação dos valores** contratuais com fundamento no art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, **acolho as informações complementares ora juntadas aos autos** relativas ao índice percentual de repactuação a ser aplicado, bem assim o período expresso de prorrogação da avença conforme registrado na minuta de Termo Aditivo de evento n. [1353942](#) aprovada pela Assessoria Jurídica deste Tribunal.

Assim, nos termos da Informação SEAP nº 137/2025 ([1353796](#)) contendo planilha atualizada com dados relativos aos ajustes financeiros e relativos a prorrogação de prazo, informações que subsidiaram a elaboração da minuta do termo aditivo acima citado, fica **registrada a aplicação do índice de repactuação de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025**, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES 2025/2025.

Ainda, **ratifico a nova vigência contratual estabelecida de 10/05/2025 a 6/11/2025**, em decorrência da prorrogação previamente autorizada como medida que visa permitir à contratada a regularização fiscal no CADIN e à Administração o tempo necessário para adotar soluções alternativas, caso a inadimplência persista.

Dê-se prosseguimento com as providências administrativas cabíveis, especialmente quanto ao pagamento da diferenças retroativas a 01/01/2025, publicação do Termo Aditivo, atualização da garantia contratual e o monitoramento da situação fiscal da empresa contratada, adotando-se as medidas pertinentes para eventual contratação remanescente ou nova licitação, conforme o caso.

À SAOFC para acompanhamento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 08/05/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1355715** e o código CRC **FD93B93A**.